



**DECRETO Nº 1827/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ - RECLASSIFICAÇÃO ESTADUAL - DE RETORNO A FASE AMARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: e,

Considerando o balanço e revisão do Plano São Paulo recém divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, o Município de Juquiá fica reclassificado para a Fase amarela do Plano São Paulo;

DECRETA:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ter funcionamento de no máximo 10 horas diárias e ficarem abertos até as 22h00, respeitando a ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local com a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os bares e restaurantes, poderão ter funcionamento de no máximo 10 horas diárias, com consumo local até as 22h00, respeitando a ocupação máxima de 40% da capacidade local e com a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de entrega “delivery”, “drive-thru” e “take-away” poderão ter funcionamento ininterrupto, desde que adotadas as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As academias de esporte de todas as modalidades deverão respeitar a ocupação máxima de 30% da capacidade local, com funcionamento máximo de 10 horas diárias e realizar atendimento com prévio agendamento e individual, mantendo-se suspensa as atividades e aulas em grupos, adotando todas as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As medidas de restrição começam a vigorar a partir do dia 05 de fevereiro de 2021 e valerão até que sejam revogadas.



**Art. 5º.** Todos os setores e atividades deverão obrigatoriamente, sob pena de sofrerem intervenções, adotarem as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de diminuir a disseminação do vírus Covid-19.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos